



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER nº 669/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.004206/2018-67**

**INTERESSADO: PATRICIA GOMES RUFINO ANDRADE**

**ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2018 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

*Ao Senhor Diretor do Departamento de Contratos e Convênios,*

1. Trata-se de análise da Minuta do QUARTO Termo Aditivo (fls.432/432-verso), referente ao Contrato nº 11/2018, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto prorrogar o prazo do contrato de 31/12/2018 a 30/04/2019, conforme expresso na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (fl. 432).

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 115/120) tem por objeto a prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de Extensão denominado "V Conferência Internacional sobre o Combate à Desigualdade Econômica, Racial e Étnica", conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do referido Contrato (fls. 115/120).

3. Verifica-se à fls. 419 e 433 o documento que apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 - aquele aqui *parcialmente transcrito*:

"Tendo em vista a necessidade de reorçamentação já solicitada no processo 23068004062018-67 e a necessidade de resolução de todas as pendências, solicitamos que proceda a extensão do prazo de vigência do mesmo (urgência) para que se cumpram todas as exigências e necessidades do mesmo, objetivando o cumprimento necessário das pendências no prazo."

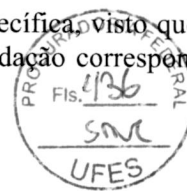
4. Observa-se que a FEST é uma instituição jurídica de Direito Privado que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme preceitua o art. 1º de seu Estatuto.

5. Vem a calhar neste contexto as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:

*"... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do*

*Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”*

6. Neste ínterim, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FEST pela prestação de apoio não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação correspondente ao valor global do Contrato.



7. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (fl. 115), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e sim de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

8. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados inseridos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

9. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls.432/432-verso).

*Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.*

Vitória, 12 de dezembro de 2018.

  
**HELEN FREITAS DE SOUZA**  
PROCURADORA FEDERAL  
MATRÍCULA SIAPE: 1173004 - OAB ES 6.778

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068004206201867 e da chave de acesso aeab9a82